



## Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré

CNPJ.: 05.351.606/0001-95



Ofício nº 380 ASCOM/PMVN

Vigia de Nazaré - PA, 04 de dezembro de 2018.

DE: SETOR DE COMUNICAÇÃO

PARA: Gabinete da Prefeita – Camille Macedo Paiva de Vasconcelos

Ao cumprimentá-la, solicito a autorização para procedimento administrativo que tem por objetivo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO PARA ATENDER AS AÇÕES INSTITUCIONAIS DA PREFEITURA DE VIGIA DE NAZARÉ, em anexo constam os seguintes documentos:

- TERMO DE REFERÊNCIA;
- QUANTITATIVO ESTIMADO.

Sem mais para o momento, elevamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
MARCIA CONCEIÇÃO DA COSTA CARDOSO  
Coordenadora da Assessoria de Comunicação



# Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré

Rua Professora Noêmia Belém, s/nº - Centro- CEP: 68.780-000- CNPJ.: 05.351.606/0001-95



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO PARA ATENDER AS AÇÕES INSTITUCIONAIS DA PREFEITURA DE VIGIA DE NAZARÉ.

### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré pretende realizar anualmente diversas ações institucionais e será necessário para a divulgação e publicação dos assuntos inerentes a Prefeitura de Vigia de Nazaré e aos cidadãos Vigienses a contratação de uma empresa de serviços de publicidade para a devida prestação de serviço;

### 3. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A prestação de serviço, se obriga a seguir os parâmetros e necessidades determinadas pela CONTRATANTE, para desenvolver atividades correlatas com a sua qualificação profissional.

3.2. Os horários, bem como as datas para a prestação dos serviços, deverão ser aprovados pela CONTRATANTE.

### 4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA

4.1. Deverá ser apresentada comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto solicitado, mediante apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

### 5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. O CONTRATADO deverá observar todas as obrigações e metas traçadas pela CONTRATANTE, dentro de sua área de atuação pela qual foi contratado, respeitando sua formação profissional.

5.2. Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa



## Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré

Rua Professora Noêmia Belém, s/nº- Centro- CEP: 68.780-000- CNPJ.: 05.351.606/0001-95



anuência da CONTRATANTE.

5.3. Indicar nome e telefone de preposto para comunicação e notificação, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto a prestação de serviço.

5.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas, bem como pelos tributos que decorram direta ou indiretamente da prestação do serviço e pelas despesas com deslocamentos.

5.5. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos.

5.6. Emitir fatura relativa ao serviço prestado.

5.7. Prover os serviços ora contratados com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho.

### 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Designar gestor para acompanhar a execução do objeto e responsabilizar-se pelo atesto da fatura.

6.2. Fiscalizar a execução do objeto, visando ao atendimento das especificações deste Termo de Referência.

6.3. Atestar a fatura, comprovando a realização do serviço.

6.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com a forma e o prazo estabelecidos neste Termo de Referência.

### 7. PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o atesto da nota fiscal.

### 8. PENALIDADES



## Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré

Rua Professora Noêmia Belém, s/nº- Centro- CEP: 68.780-000- CNPJ.: 05.351.606/0001-95



- 8.1. A CONTRATADA estará sujeita ao regime de infrações e sanções administrativas estabelecidos no Contrato, em conformidade com as regras gerais previstas na Lei nº 8.666/1993, e especificamente à:
- 8.1.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
  - 8.1.2. multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do objeto, pelo atraso injustificado na prestação do serviço, até o limite de 15 (quinze) dias;
  - 8.1.3. findo o prazo do subitem anterior, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do objeto.
- 8.2. Outras condutas que possam ser enquadradas como infrações administrativas, nos termos da Lei nº 8.666/1993, serão avaliadas pela Administração de acordo com sua efetiva gravidade e real repercussão no caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.
- 8.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo e garantido o direito ao contraditório e ampla defesa, será descontada da fatura emitida pela empresa, caso não haja garantia contratual a ser executada ou, em último caso, cobrada judicialmente.
- 8.4. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e ampla defesa.

Vigia de Nazaré-PA, 04 de dezembro de 2018

  
MARCIA CONCEIÇÃO DA COSTA CARDOSO  
Coordenadora da Assessoria de Comunicação